



**LEI COMPLEMENTAR Nº 312, DE 02 DE JUNHO DE 2020.**

Dispõe sobre o zoneamento do núcleo urbano do Distrito de Primavera, localizado no município de Sorriso, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre as compartimentações das macrozonas do núcleo urbano do Distrito de Primavera, localizado no Município de Sorriso, estabelece critérios e parâmetros de uso e ocupação do solo, segundo a Lei Complementar 108/2009, com o objetivo de orientar e ordenar o crescimento urbano daquela localidade.

Art. 2º O zoneamento, a subdivisão das Macrozonas Urbanas do núcleo urbano do Distrito de Primavera, objetiva adequar à utilização da área urbana do Distrito de Primavera, em função do sistema viário, da topografia e da infraestrutura existente, por meio da criação de zonas, de setores de uso e ocupação do solo e de adensamentos diferenciados.

Parágrafo único. As zonas e setores serão delimitados por vias, logradouros públicos, acidentes topográficos e divisas de lote.

Art. 3º O zoneamento e os critérios de uso e ocupação do solo atendem à política de estruturação urbana e do uso do solo para a Cidade de Sorriso, definidas na legislação urbana do município.

Art. 4º As disposições desta Lei Complementar devem observar, obrigatoriamente, o disposto na Lei complementar nº 108, de 05 de novembro de 2009.

**CAPÍTULO II  
DAS ZONAS DE USO**

Art. 5º O zoneamento se encontra definido conforme Anexo 01 – Mapa de Zoneamento do núcleo urbano do Distrito de Primavera – que faz parte integrante desta Lei Complementar, sendo:

I – Zona Industrial Dois – ZI2;

II – Zona Central – ZC;



# PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

III – Zona Habitacional 2 – ZH2;

IV – Zona Habitacional 3 – ZH3;

V – Zonas de Corredores de Transporte 1 – ZCT 1: trecho frontal à BR 163;

VI – Zonas de Corredores de Transporte 2 – ZCT 2: as seguintes Avenidas:

- a) Avenida Rio Grande do Sul
- b) Avenida Gaspar
- c) Avenida Mato Grosso
- d) Avenida das Amambaias
- e) Avenida Rio Verde
- f) Avenida Francisco Wilmar Garcia
- g) Avenida São Roque

VII – Zonas de Corredores de Transporte 3 – ZCT 3: Perimetral Marechal Rondon e Perimetral Olímpio Belegante;

Art. 6º Na definição das situações omissas, oriundas desta Lei Complementar, aplica-se o disposto na legislação urbana da cidade de Sorriso.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto, no que couber, as disposições desta Lei Complementar, observada a legislação pertinente.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 02 de junho de 2020.

  
**ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO**  
Secretário de Administração

  
**ARI GENÉZIO LAFIN**  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Sorriso  
Publicado no Diário Oficial de Contas  
TCE-MT em 05/06/2020  
  
Carolina Alves Leal Olbermann